



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO NOGUEIRA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 452/2025 AO  
PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA  
E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA  
MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, educativa, esportiva, recreativa e de lazer.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura ☒ Individual Saúde ☐ De Bancada ☐

**INTERESSADO: DIOCESE DE MARABÁ - PARÓQUIA CRISTO REI**

**CNPJ: 04.882.130/0030-90**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam a prestação de serviços voltados a atividades sociais, assistenciais, educacionais, esportivos e culturais para o custeio de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **DIOCESE DE MARABÁ - PARÓQUIA CRISTO REI**, entidade civil sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços de natureza cultural-religiosa.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público,



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO NOGUEIRA

decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **DIOCESE DE MARABÁ - PARÓQUIA CRISTO REI**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **7 de 8**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para fins de prestação de serviços de natureza cultural-religiosa.

Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2025.

---

**Sargento Nogueira**  
**Vereador Avante**

---

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup> Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO NOGUEIRA

**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES |                     |                                              |                   |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                 | 88                  | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                    | 8888                | Emendas Parlamentares                        |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                    | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                           | 99.999.6000.9.003   | Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais | 9.9.99.99.00      | 17080000             | 100.000,00         |

| Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES |                     |                                                    |                   |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                             | 05                  | Secretaria Municipal de Cultura                    |                   |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                                | 0501                | Secretaria Municipal de Cultura                    |                   |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Func. Progra</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                      | <b>Nat. Desp.</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                       | 13.392.6057.2.048   | Realização de programas, eventos e ações culturais | 3.3.50.41.00      | 17080000             | 100.000,00         |

---

**Sargento Nogueira**  
**Vereador Avante**